



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO N  20200247

TOMADA DE PRE OS N  2/2020-008PMVX-PMVX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA PARA CONTRATA O DE EMPRESA PARA **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS / SERVI OS DE ENGENHARIA PARA PRESTA O DE SERVI OS DA 3  ETAPA DE RECAPEAMENTO DE BURACOS DAS VIAS DA URBANA E RURAL DO MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU/PA**, RELATIVA A TOMADA DE PRE OS N  2/2020-008PMVX, NO ESTADO DO PAR , QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIT RIA DO XINGU – PMVX** E A EMPRESA **ENGELOC ENGENHARIA E LOCA O EIRELI**, CONSOANTE AS CLAUSULAS E CONDI OES SEGUINTES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIT RIA DO XINGU– PMVX**, com sede na Av. Manoel F lix de Farias S/n  - Centro, CEP: 68.383-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica (CNPJ) sob o n  34.887.935/0001-53, como **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito, **JOS  CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, e a empresa **ENGELOC ENGENHARIA E LOCA O EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 11.222.077/0001-22, estabelecida na RODOVIA TRASAMAZ NICA KM 4, Altamira-PA, como **CONTRATADA**, por seu titular, o socio-gerente, **HELICIO LORENZONI FILHO**, residente na Rua Drag o do Mar, 2671, Premem, Altamira-PA, CEP 68372-070, portador do(a) CPF 883.834.232-68, ajustam para as finalidades e sob as condi oes declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PRE O N  2/2020-008PMVX (**PROCESSO N  2/2020-008PMVX**), publicada no DOE e DOU do dia 08 de julho de 2020.

CLAUSULA SEGUNDA - LEGISLACAO

As clausulas e condi oes deste contrato, moldam-se as disposicoes da Lei Federal n  8.666, de 21/06/93 e altera oes da Lei 8.883, de 08/06/94, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** est o sujeitos.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERISTICOS

Este contrato tem como objeto a **CONTRATA O DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS / SERVI OS DE ENGENHARIA PARA PRESTA O DE SERVI OS DA 3  ETAPA DE RECAPEAMENTO DE BURACOS DAS VIAS DA URBANA E RURAL DO MUNIC PIO DE VIT RIA DO XINGU/PA**, conforme o presente Projeto Basico e anexos, compreendendo os servi os nele descritos, materiais, m o de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe referente a execu o, licen as e taxas, bem como todas as demais despesas necess rias a completa execu o da obra, pela empresa **CONTRATADA**, fundamentada nas especifica oes e projetos constantes do Edital da TOMADA DE PRE OS N  2/2020-008PMVX-PMVX, que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcricao e/ou traslado.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Todas as despesas decorrentes deste contrato correr o por conta de recursos representados pela dotacao orçamentaria **Exerc cio 2020 Atividade 1007.044510052.2.015 Manuten o da Secret ria de Obras, Via o e Infra-estrutura, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jur dica**

CLAUSULA QUINTA - PRE O

O pre o global contratado e de **R\$ 909.836,16 (novecentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos)**.

CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Ap s empenho parcial ou global e servi os da obra efetivamente concluidos, o pagamento dar-se-a da seguinte forma:

6.1. Em parcelas, conforme medi o mensal, depois de devidamente atestada pela divisao de Manuten o e Obras. Fazendo a observa o de manter 10% do valor total do contrato, para serem pagos, Ap s emiss o do Termo de Recebimento Definitivo;

6.2. A fatura devera ser registrada no protocolo do Departamento Administrativo da PMVX-PA.

6.3. O processo ser  encaminhado a Fiscaliza o para atesto, que devera se dar ate o 5  dia util do registro no protocolo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 6.4. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil após o atesto da Fiscalização.
- 6.5. Os pagamentos ficam condicionados a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e ao FGTS, referente ao mês da prestação do serviço.
- 6.6. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em lei.
- 6.7. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias.
- 6.8. Sendo optante pelo SIMPLES, a contratada deverá apresentar, com a nota fiscal, declaração conforme modelo constante do ANEXO IV da IN SRF 480/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB 791/2007). Caso não o faça, ficará sujeita às retenções tributárias de acordo com a referida norma.
- 6.9. A fatura que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 6.10. O pagamento da última parcela está condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLAUSULA SETIMA - REAJUSTE

Os valores correspondentes aos serviços contratados e não executados, serão reajustados de acordo com as Leis no 8.666/93 e no 10.192/2001 e demais leis posteriores, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato pelo Índice Nacional da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas – FGV, coluna 35, segundo a seguinte fórmula:

$$VR = (I1 - I0) \times VC, \text{ onde:}$$

I0

VR – valor reajustado

I1 – índice do mês do reajuste

VC – valor contratado

I0 – índice do mês da apresentação da proposta

CLAUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

A vigência do contrato começa a fluir da data de sua assinatura e se encerra 90 (noventa) dias após a data do Termo de Recebimento Definitivo da obra. Ou seja, a vigência deste Contrato terá início em 03 de Agosto de 2020 e o término em 03 de Fevereiro de 2021.

CLAUSULA NONA - GARANTIAS

9.1. A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei no 8.666/93.

9.2. A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condição *sine qua non* a emissão da Ordem de Serviço para o início das obras, pela Fiscalização da obra.

9.3. A garantia será liberada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.4. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.

CLAUSULA DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação de parte da obra constante deste Projeto Básico, desde que tenha a aprovação da FISCALIZAÇÃO e que atenda todos os pré-requisitos das Qualificações de Capacidade Técnica e Operacional;

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, farão parte integrante das obrigações da contratada:

11.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.3. Manter, durante toda a duração do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;

11.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

11.5. Providenciar o Alvará da obra emitido pela Prefeitura de Vitória do Xingu;

11.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 11.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 11.8. Apresentar a relação de empregados da obra a Fiscalização deste Prefeitura.
- 11.9. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do serviço, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 11.10. Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 11.11. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU/PA da execução, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 11.12. Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embarço a boa execução da obra;
- 11.13. Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;
- 11.14. Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.15. Fornecer todos os documentos pertinentes a execução da obra solicitados pela Fiscalização;
- 11.16. Apresentar a Fiscalização as "built" dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração.
- 11.17. Sempre que solicitados pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 11.18. Proceder a remoção do material indesejável bem como a limpeza permanente do local de execução da obra;
- 11.19. Proceder a desmobilização de todas as instalações provisórias na ocasião do Recebimento Provisório, devendo os materiais serem removidos e transportados sem onus a CONTRATANTE.
- 11.20. Prestar **Garantia** da execução da obra no valor de 5% do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 11.20.1. A comprovação da garantia deverá ser entregue ao Departamento de Licitação e será condicionante a emissão da Ordem de Serviço para início das obras, pela Fiscalização da obra.
- 11.20.2. A garantia será liberada em até 60 (sessenta dias), Após a assinatura do Termo de Definitivo, nos termos do art. 618 no Código Civil.
- 11.21. O início do serviço só se dará Após a emissão da Ordem de Serviço, pela FISCALIZAÇÃO deste Prefeitura, Após a apresentação do ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS e a entrega da garantia prevista no item 10.17 deste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da CONTRATADA;
- 12.2. Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- 12.3. Fiscalizar o bom andamento da execução da obra pela CONTRATADA, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 12.4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - PENALIDADES

- 13.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da firma;
- 13.2. No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades seguintes:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;
- b) Multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M = \frac{V}{T} \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa;

V = valor correspondente a fase, etapa ou parcela de serviço em atraso;

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela de serviço, em dias corridos; do cronograma físico;

N = período de atraso em dias corridos e;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



F = fator progressivo segundo tabela abaixo:

PERIODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Ate 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 41 dias	0,15

c) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluído.

d) A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;

e) As multas pecuniárias ora referidas deverão ser colocadas a disposição da CONTRATANTE através da sua Diretoria de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência da CONTRATADA da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, de ficar impedida de participar de licitações processadas pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA - RESCISAO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº8.666, de 21/06/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da LICITAÇÃO;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA – ALTERAÇÃO NA OBRA

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, Após a autorização prévia e expressa da FISCALIZAÇÃO.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO

16.1. O prazo de execução da obra, Não poderá ultrapassar **90 (noventa)** dias corridos, a contar da data designada na Ordem de Serviço, a ser expedida pela Fiscalização, em até 07 (sete) dias contados da data do empenho, desde que apresentadas as documentações contidas no item 10.21 do Termo de Referência.

16.2. A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, ou CAU/PA referente a execução do objeto;

16.3. Será condição para a emissão da Ordem de Serviço das obras a apresentação, pela contratada, de ART ou RRT do profissional responsável técnico junto ao CREA/PA ou CAU/PA, assim como, a comprovação da matrícula específica da obra no INSS, e a entrega da garantia prevista no item 10.17 do Termo de Referência, que deverá ser realizada em até cinco dias úteis da assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela contratada e Após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remocões, reconstruções ou substituições;

17.2. Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto Não foram executados ou finalizados, a comunicação da contratada será tornada sem efeito, o que implicará o Não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

17.3. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

17.4. O serviço que Não satisfaca as condições de aceitação serão rejeitadas pela Fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

17.5. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

17.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela fiscalização e pelo representante da contratada.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA - FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da obra será exercida por engenheiro(s) civil(s) lotado(s) no Departamento de Engenharia da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Secretaria Municipal de Obras da PMVX;

18.2. A Fiscalização emitira a Ordem de Serviço, na data em que a contratada apresentar a ART, do engenheiro responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA, referente a execução do objeto;

18.3. A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

18.4. A Fiscalização deverá atestar a execução dos serviços medidos e executados, para efetivação dos pagamentos;

18.5. A Fiscalização comunicará a CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução da obra.

18.6. Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitará a CONTRATADA, sem onus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

18.7. A Fiscalização informará aos Diretores Administrativo e Financeiro, a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

18.8. A Fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

18.9. A Fiscalização Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, Não implica em corresponsabilidade da PMVX-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA-NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Alguns serviços, dependendo de sua característica, so poderão ser executados fora do horário de expediente da PMVX-PA, devendo a programação ser feita em conjunto com a FISCALIZAÇÃO.

19.2. A aceitação da obra Não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

19.4. Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

19.5. A PMVX deixa expresso que Não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente LICITAÇÃO para caucionar qualquer operação financeira.

CLAUSULA VIGESIMA - FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Altamira/PA, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado ou DOU, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

VITÓRIA DO XINGU-PA, em 03 de Agosto de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

ENGELOC ENGENHARIA E LOCAÇÃO EIRELI
CNPJ 11.222.077/0001-22
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ANEXO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE FATURA

NOME DO DOCUMENTO		
1	NA PRIMEIRA FATURA/MEDIÇÃO	
1.a	Alvara da obra emitido pela Prefeitura de Vitória do Xingu	
1.b	Relação de empregados da obra	
1.c	CEI – Comprovante de inscrição da obra, junto ao INSS	
1.d	ART ou RRT, quitada junto ao CREA/PA ou CAU/PA	
1.e	CND – Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social	
1.f	CRF – Certificado de Regularidade do FGTS	
2	EM TODAS AS FATURAS/MEDIÇÕES	
2.a	Carta solicitando pagamento, devidamente assinada	
2.b	Recibo assinado em duas vias	
2.c	Fatura/Nota Fiscal em duas vias, destacando os valores de tributos, citando o nº do Contrato	
2.d	GFIP Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (cópia do mês anterior ao faturamento, da obra e da empresa)	
2.e	GPS – Guia da Previdência Social (cópia contendo o registro da obra e da empresa – Código 2208)	
2.f	Boletim de Medição, devidamente atestado pela Fiscalização da PMVXPA	
2.g	Cópia da Nota de Empenho	
2.h	Cópia de rescisão contratual de funcionários, se for o caso	
3	ULTIMA FATURA	
3.a	CND – do INSS	
3.b	CRS – do FGTS	
3.c	“Habite-se” da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu	
3.d	“As built” dos projetos que tenham sofrido qualquer alteração	
3.e	Termo de Recebimento Definitivo	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20200247

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-008PMVX-PMVX

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MESES DE SERVIÇOS					
		30	60	90	TOTAL	%	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	Percentual (%)	100,00%			100%	0,15%
		Valor (R\$)	R\$ 1.349,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.349,57	
1.2	Licenças e taxas da obra (acima de 500m2)	Percentual (%)	100,00%			100%	1,72%
		Valor (R\$)	R\$ 15.627,63	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.627,63	
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS E MOVIMENTO DE TERRA						
2.1	Cortadora de piso com motor 4 tempos a gasolina, potência de 13 HP, com disco de corte diamantado	Percentual (%)	50,00%	50,00%		100%	2,06%
		Valor (R\$)	R\$ 9.382,50	R\$ 9.382,50	R\$ -	R\$ 18.765,00	
2.2	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador espessura até 15 cm, exclusive	Percentual (%)	50,00%	50,00%		100%	15,65%
		Valor (R\$)	R\$ 71.203,45	R\$ 71.203,45	R\$ -	R\$ 142.406,90	
2.3	Carga e descarga mecanizadas de entulho em caminhão basculante 6 m3	Percentual (%)	50,00%	50,00%		100%	0,86%
		Valor (R\$)	R\$ 3.892,15	R\$ 3.892,15	R\$ -	R\$ 7.784,30	
2.4	Transporte comercial com caminhão basculante 6 m3, rodovia com revestimento primario	Percentual (%)	50,00%	50,00%		100%	1,01%
		Valor (R\$)	R\$ 4.579,00	R\$ 4.579,00	R\$ -	R\$ 9.158,00	
2.5	Espalhamento de material, em bota fora, com utilização de trator de esteiras de 165 hp	Percentual (%)	50,00%	50,00%		100%	0,22%
		Valor (R\$)	R\$ 1.016,43	R\$ 1.016,43	R\$ -	R\$ 2.032,85	
3	RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS						
3.1	Sinalização com fita fixada em cone plastico, incluindo cone af 11/2017	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	1,68%
		Valor (R\$)	R\$ 5.108,33	R\$ 5.108,33	R\$ 5.108,33	R\$ 15.325,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3.2	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente arenoso - exclusive solo	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	1,22%
		Valor (R\$)	R\$ 3.693,32	R\$ 3.693,32	R\$ 3.693,32	R\$ 11.079,97	
3.3	Umedecimento de material para fechamento de valas	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	0,25%
		Valor (R\$)	R\$ 763,08	R\$ 763,08	R\$ 763,08	R\$ 2.289,25	
3.4	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	2,41%
		Valor (R\$)	R\$ 7.295,87	R\$ 7.295,87	R\$ 7.295,87	R\$ 21.887,62	
3.5	Recomposição de revestimento primário medido p/ volume compactado	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	1,82%
		Valor (R\$)	R\$ 5.518,62	R\$ 5.518,62	R\$ 5.518,62	R\$ 16.555,86	
3.6	Execução de imprimação com asfalto diluído CM-30 AF 11/2019	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	8,20%
		Valor (R\$)	R\$ 24.879,23	R\$ 24.879,23	R\$ 24.879,23	R\$ 74.637,70	
3.7	Reconstrução de pavimento com tratamento superficial simples, com emulsão asfáltica RR-2C, com	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	6,05%
		Valor (R\$)	R\$ 18.338,67	R\$ 18.338,67	R\$ 18.338,67	R\$ 55.016,00	
3.8	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com	Percentual (%)	33,33%	33,33%	33,33%	100%	56,70%
		Valor (R\$)	R\$ 171.973,50	R\$ 171.973,50	R\$ 171.973,50	R\$ 515.920,51	
PERCENTUAL SIMPLES			37,88%	36,01%	26,11%	100,00%	100,00%
PERCENTUAL ACUMULADO			37,88%	73,89%	100,00%		
VALOR TOTAL SIMPLES			R\$ 344.621,36	R\$ 327.644,16	R\$ 237.570,64	R\$ 909.836,16	
VALOR TOTAL ACUMULADO			R\$ 344.621,36	R\$ 672.265,52	R\$ 909.836,16		



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PLANILHA DE PREÇOS								
ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 16.977,20
1.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m ²	6,40	R\$ 162,21	R\$ 210,87	R\$ 1.349,57
1.2	010000	SEDOP	Licenças e taxas da obra (acima de 500 m2)	CJ	1,00	R\$ 12.021,25	R\$ 15.627,63	R\$ 15.627,63
2			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS E MOVIMENTO DE TERRA					R\$ 180.147,05
2.1	91283	SINAPI	Cortadora de Piso com Motor 4 Tempos a Gasolina, Potência de 13 HP	CHP	900,00	R\$ 16,04	R\$ 20,85	R\$ 18.765,00
2.2	92970	SINAPI	Demolição de Pavimentação Asfáltica com Utilização de Martelo Perfurador, Espessura	m ²	9.158,00	R\$ 11,96	R\$ 15,55	R\$ 142.406,90
2.3	72898	SINAPI	Carga e Descarga Mecanizadas de Entulho em Caminhão Basculante 6 m3	m ³	1.831,60	R\$ 3,27	R\$ 4,25	R\$ 7.784,30
2.4	72886	SINAPI	Transporte Comercial com Caminhão Basculante 6m3, Rodovia com Revestimento	M3XKM	7.326,40	R\$ 0,96	R\$ 1,25	R\$ 9.158,00
2.5	83344	SINAPI	Espalhamento de Material em Bota Fora, com Utilização de Trator de Esteiras de 165 HP	m ³	1.831,40	R\$ 0,85	R\$ 1,11	R\$ 2.032,85
3			RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS					R\$ 712.711,91
3.1	97053	SINAPI	Sinalização com Fita Fixada em Cone Plastico, Incluindo Cone AF_11/2017	M	500,00	R\$ 23,58	R\$ 30,65	R\$ 15.325,00
3.2	96386	SINAPI	Execução e Compactação de Aterro com Solo Predominantemente Arenoso - Exclusive Solo	m ³	1.831,40	R\$ 4,65	R\$ 6,05	R\$ 11.079,97
3.3	83346	SINAPI	Umedecimento de Material Para Fechamento de Valas	m ³	1.831,40	R\$ 0,96	R\$ 1,25	R\$ 2.289,25
3.4	72943	SINAPI	Pintura de Ligação com Emulsão RR-2C	m ²	9.158,00	R\$ 1,84	R\$ 2,39	R\$ 21.887,62
3.5	83771	SINAPI	Recomposição de Revestimento Primario Medido p/ Volume Compactado	m ³	1.831,40	R\$ 6,95	R\$ 9,04	R\$ 16.555,86
3.6	96401	SINAPI	Execução de Imprimação com Asfalto Diluído CM-30 AF_11/2019	m ²	9.158,00	R\$ 6,27	R\$ 8,15	R\$ 74.637,70
3.7	97814	SINAPI	Reconstrução de Pavimento com Tratamento Superficial Simples com Emulsão Asfáltica RR-2C	m ²	9.200,00	R\$ 4,60	R\$ 5,98	R\$ 55.016,00
3.8	95996	SINAPI	Construção de Pavimento com Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) Binder com Espessura de 5,0 cm	m ³	457,90	R\$ 866,70	R\$ 1.126,71	R\$ 515.920,51
					TOTAL SEM BDI			R\$ 699.873,97
					TOTAL DO BDI			R\$ 209.962,19
					TOTAL GERAL			R\$ 909.836,16